

DECRETO N° 2.925, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

10/03/2020 | [Decretos](#)

DECRETO N° 2.925, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Guarani das Missões, a título precário e gratuito, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Jerônimo Jaskulski, Prefeitode Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo disposto no artigo 108, inciso I, alínea 9 da Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos via Ofício nº 12690989/2020 – GERAT-RS (Processo nº 53137.002967/2020-07) e a anuência da Sindicato dos Trabalhadores Rurais, mediante Ofício nº 017/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a permissão de uso, efetivada, exclusivamente, em função e atendimento do interesse público, pelo Município de Guarani das Missões, em favor da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica legalmente constituída, visando a utilização do bem público consistente em um prédio construído em alvenaria, com área de 70m², construído sobre parte dos lotes urbanos nº 04 e 05, da Quadra nº 52, localizado na Rua Santa Rosa, nº 446

, matrícula nº 6134.

- **1º** A permissão do imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à manutenção de local para prestação de serviços de envio e entrega de correspondências, considerados como de utilidade pública.
- **2º** O Poder Executivo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na qualidade de permitente e permissionária, respectivamente, terão a relação jurídica decorrente das disposições deste Decreto caracterizada, para todos os fins de Direito e os que se fizerem necessários, como ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual o Município de Guarani das Missões está facultando à permissionária a utilização do bem público descrito no artigo 1º, a título gratuito, podendo, esta, ser modificada ou revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do permitente, desde que presente o interesse público e/ou o desvio de finalidade.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é feita a título precário e gratuito, por 12 (doze) meses, renovável por igual período, a contar da data de assinatura do respectivo termo, vigendo enquanto a permissionária cumprir os objetivos estabelecidos e avençados e até a conclusão do

processo de realocação, salvo a imprescindibilidade de sua revogação ou rescisão em razão de situações supervenientes abarcadas pelo interesse público e/ou em caso de descumprimento do ajuste.

Art. 3º Incumbe a permissionária manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, bem como restituí-lo ao município, quando, por qualquer motivo, ocorrer a extinção do pacto consignado no termo de permissão de uso.

Art. 4º A permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

- **1º** As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando ocorrer o término da permissão por qualquer motivo.
- **2º** Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.
- **3º** Assume a permissionária a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus colaboradores, empregados e/ou prepostos, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso dos espaços e eventuais equipamentos existentes nas dependências do imóvel.
- **4º** Eventuais intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel devem ser submetidas aos órgãos da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo do Município de Guarani das Missões, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, se for o caso, na aprovação e fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e de benfeitorias que venham a ser efetivados no bem.
- **5º** Toda e qualquer construção e/ou benfeitoria efetivada no bem se incorpora a este, tornando-se propriedade pública municipal, sem direito de retenção ou indenização.
- **6º** A permissionária deverá utilizar o imóvel de forma a dar cumprimento à função social do bem, conforme definido neste Decreto e legislação de regência.
- **7º** A permissionária responsabiliza-se pelo perfeito uso do bem, preservando à finalidade da destinação, de forma que eventuais intervenções e/ou benfeitorias implantadas não prejudiquem a destinação pública do imóvel.
- **8º** A permissão de uso é intransferível, sem prévio consentimento da Administração Pública Municipal e seu objeto, em hipótese alguma, pode ser dado em garantia ou alienado.
- **9º** Incumbe à permissionária observar as recomendações e instruções técnicas do permitente, bem como da legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações de terceiros.

Art. 5º A permissionária deverá dar imediata ciência ao Poder Executivo Municipal do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações e/ou intimações relacionadas ao bem imóvel cedido, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos e/ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas.

Art. 6º Fica vedada a adoção de qualquer prática considerada ilegal, abusiva ou contrária ao interesse pública utilização do imóvel.

Art. 7º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A permissão de uso poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou modificação e rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal.

Art. 8º A permissão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município de Guarani das Missões, independente de notificação e sem direito a indenização, se:

I - der causa a infringência dos preceitos deste Decreto;

II - ocorrer o término do prazo da avença;

III - for dado ao imóvel destinação diversa daquela constante deste Decreto;

IV - a permissionária encerrar suas atividades antes do término do prazo de permissão.

Art. 9º. O cumprimento das normas e disposições deste Decreto será atestado por meio de Termo de Compromisso, a ser firmado entre a permitente e a permissionária.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 10 de março de 2020.

JERÔNIMO JASKULSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VILMAR PERSON

Secretário da Administração